

RESOLUÇÃO Nº 04/72

Dá nova redação a Resolução n. 64, de 13 de agosto de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os projetos de Lei oriundos do Poder Executivo com prazos certos, estabelecidos pelo artigo 61 da Constituição do Estado, serão imediatamente protocolados e encaminhados à Presidência da Assembléia, com a observação de “urgente”.

Art. 2º - Dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas a Presidência despachará às Comissões Permanentes competentes.

Art. 3º - Nas comissões, que poderão atuar concomitantemente, o processo será relatado dentro do prazo máximo de oito (8) dias úteis, para os de apreciação em quarenta e cinco (45) dias, e seis (6) dias úteis para os de tramitação fixada em trinta (30) dias.

§1º - Esgotado o prazo estabelecido para as Comissões, o processo será remetido à Mesa ou requisitado pela Presidência da Casa, que o colocará em discussão e votação, independentemente dos pareceres.

§2º - Recebendo, o processo, emendas de vulto, voltará às Comissões para apreciá-las dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, não se permitindo novas emendas a não ser nas Comissões.

Art. 4º - Os processos de que trata esta Resolução, terão uma só discussão da matéria e outra para sua redação final.

Art. 5º - Só aos Líderes, Vice-Líderes, Relatores ou Deputados por delegação de sua liderança ou vice-liderança poderão discutir o projeto; e pelo prazo máximo de trinta (30) minutos.

Parágrafo Único – Aos demais Deputados é facultado usar da palavra, durante dez (10) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de Setembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORREA PRADO
Presidente

Dep. José Elias Emin

1º Secretário, em exercício

Dep. Paulo Imbiriba Lisboa

2º Secretário, em exercício

DOE Nº 22.374 DE 28 DE SETEMBRO DE 1972.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.